

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 12/09/2024 e foi publicado em 23/09/2024 na(s) folha(s) 311/313 da edição: Ano 17 - nº 16 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252), Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354) X Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Adv(s). Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198), Dr(a). DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (OAB/MG-074368), Dr(a). LUIZ GERALDO MOTTA (OAB/RJ-005173D), Dr(a). ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB/RJ-165846), Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB/RJ-165788), Dr(a). FELIPE JOSÉ RAMOS TEXEIRA (OAB/SC-037788), Dr(a). FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/SP-165661), Dr(a). RINALDO GAIDARGI (OAB/SP-279388), Dr(a). EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN (OAB/BA-005249), Dr(a). FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (OAB/SP-235380), Dr(a). MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS (OAB/SP-199052), Dr(a). ELEN FABIA RAK MAMUS (OAB/PR-034842), Dr(a). ELZA MEGUMI IIDA (OAB/SP-095740), Dr(a). CARLOS ROBERTO BENTO (OAB/RJ-075373), Dr(a). NEY JOSÉ CAMPOS (OAB/MG-044243), Dr(a). AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES (OAB/RJ-110765), Dr(a). NAYLLA CRISTINA IANHEZ MOLEIRO (OAB/SP-243562), Dr(a). ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY (OAB/RJ-051545), Dr(a). JOSE ADEMIR CRIVELARI (OAB/SP-115653), Dr(a). JANAINA DIAS DE SOUZA (OAB/RJ-085045), Dr(a). ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB/SP-123514), Dr(a). KEYLA PEREIRA VALLE GOMES (OAB/RJ-089098), Dr(a). GABRIEL SILVA DIAS (OAB/RJ-132985), Dr(a). ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB/SP-112027), Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). PATRICIA DUARTE DAMATO (OAB/RJ-108990), Dr(a). GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (OAB/SP-241338), Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB/SP-098709), Dr(a). ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM (OAB/SP-222804), Dr(a). PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB/RJ-183428), Dr(a). FERNANDO DENIS MARTINS (OAB/RJ-184064), Dr(a). DIOGO SAIA TAPIAS (OAB/RJ-202128), Dr(a). RODRIGO NOSCHANG DA SILVA (OAB/RS-049724), Dr(a). RODRIGO NOSCHANG DA SILVA (OAB/RS-049410), Dr(a). MARILICE DUARTE BARROS (OAB/SP-133310), Dr(a). EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (OAB/RJ-118534), Dr(a). PATRICIA MARIA DUSEK (OAB/RJ-079137), Dr(a). VITOR LEONARDO SCHULZE (OAB/SC-036268), Dr(a). ERICK CLEMENTE NOVAES (OAB/SP-338860), Dr(a). LEANDRO REIS BENJAMIN (OAB/RJ-213743), Dr(a). ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO (OAB/RJ-134385), Dr(a). WALLACE ELLER MIRANDA (OAB/RJ-165509), Dr(a). EDUARDO LINS (OAB/SP-122319), Dr(a). ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO (OAB/RJ-090141), Dr(a). RICARDO RABELO MACEDO (OAB/RJ-091414), Dr(a). SAMANTHA DA CUNHA MARQUES (OAB/SP-253747), Dr(a). MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO (OAB/RJ-119515), Dr(a). IVAN SPREAFICO CURBAGE (OAB/SP-371965), Dr(a). MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES (OAB/SP-234123), Dr(a). MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI (OAB/SP-238160), Dr(a). MARSELHA DE LUCA COSTA (OAB/RJ-110739), Dr(a). DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO (OAB/RJ-152955), Dr(a). RAYSA PEREIRA DE MORAES (OAB/RJ-172582), Dr(a). LUIZ CARLOS IANHEZ JUNIOR (OAB/SP-289831), Dr(a). JAYME SOARES DA ROCHA FILHO (OAB/RJ-081852), Dr(a). ELCIO DE SA RUFINO (OAB/RJ-174914), Dr(a). MARCO TAYAH (OAB/RJ-011951), Dr(a). JOSÉ MARCO TAYAH (OAB/RJ-067177), Dr(a). ALESSANDRA CARVALHO MAYA (OAB/SP-176524), Dr(a). SANDRA CAMILO MEDEIROS (OAB/SP-201622), Dr(a). CLAUDIA CALIXTO DO CARMO (OAB/RJ-173852), Dr(a). PRISCILLA PEREIRA DE

CARVALHO (OAB/SP-111264), Dr(a). CRISTIANO PACOLA DA CONCEIÇÃO (OAB/SP-234615), Dr(a). WILLIAM  
CARMONA MAYA (OAB/RJ-204028), Dr(a). QUEZIA FARIA DUARTE MONTEIRO (OAB/RJ-139800), Dr(a). VALDO  
DUARTE GOMES (OAB/RJ-069399), Dr(a). CAROLINA DO PRADO DINIZ (OAB/RJ-187454), Dr(a). LEONARDO  
OSÓRIO TELES (OAB/SC-035807), Dr(a). JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB/MG-057680), Dr(a).  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (OAB/SP-401511), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO  
(OAB/RJ-069747), Dr(a). JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO (OAB/SP-118672), Dr(a). AIRTON PEREIRA PAES  
(OAB/SP-104764), Dr(a). FABIANA DINIZ ALVES (OAB/MG-098771), Dr(a). CARLA GOULART DOS SANTOS  
CALDERAL (OAB/RJ-161031), Dr(a). CRISTIANE ROCHA DA SILVA (OAB/RJ-145841), Dr(a). KILDARE FLAVIO  
BELO FURTADO (OAB/RJ-197919), Dr(a). JAYME MARQUES DE SOUZA JUNIOR (OAB/SP-258500), Dr(a).  
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA (OAB/RJ-162078), Dr(a). JULIANO ZANLUTI MAGALHAES  
(OAB/RJ-183247), Dr(a). ANDIARA VILHENA DA SILVA ROUMILLAC GROULT (OAB/RJ-189531), Dr(a). JOÃO  
MARCELO SOARES MORAES (OAB/RJ-247637), Dr(a). RODRIGO FARIA BOUZO (OAB/RJ-099498), Dr(a).  
MARCOS BUENO GOMES (OAB/PR-036969), Dr(a). CLAUDIA BUENO GOMES (OAB/PR-032186) Sentença:  
...cerramento do feito recuperacional. Realmente, a recuperanda comprovou o pagamento da 6ª (sexta) e última  
parcela. Cumpre deixar consignado que a manutenção da recuperação judicial está causando efeitos nefastos para  
sua atuação no mercado, diante do spread indicado pelos bancos, que não permitem uma eventual busca de  
financiamento competitivo no mercado para empresas em recuperação judicial. Além disso o estado de recuperação,  
vem impedindo e a participação da empresa em diversos de certames, como nas ofertas junto ao "PESA", oferecido  
pelo banco do Brasil. Assim, e considerando que não existem recursos dos credores contra o Plano de Recuperação  
Judicial Aditivo, cabe o encerramento da recuperação judicial, deixando consignado que o administrador judicial, na  
sua judiciousa manifestação de fls. 14917/14927, manifestou-se favoravelmente ao encerramento. Por tais  
fundamentos, declaro encerrada a presente recuperação judicial, com fundamento no art. 63 da Lei nº 11.101/05.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 26/09/2024

**Data** 26/09/2024

**Descrição** CERTIFICO que são tempestivos os embargos de declaração de fls. 14.971/14.982.



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/09/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*...cerramento do feito recuperacional.*

*Realmente, a recuperanda comprovou o pagamento da 6ª (sexta) e última parcela. Cumpre deixar consignado que a manutenção da recuperação judicial está causando efeitos nefastos para sua atuação no mercado, diante do spread indicado pelos bancos, que não permitem uma eventual busca de financiamento competitivo no mercado para empresas em recuperação judicial. Além disso o estado de recuperação, vem impedindo e a participação da empresa em diversos de certames, como nas ofertas junto ao "PESA", oferecido pelo banco do Brasil.*

*Assim, e considerando que não existem recursos dos credores contra o Plano de Recuperação Judicial Aditivo, cabe o encerramento da recuperação judicial, deixando consignado que o administrador judicial, na sua judiciosa manifestação de fls. 14917/14927, manifestou-se favoravelmente ao encerramento.*

*Por tais fundamentos, declaro encerrada a presente recuperação judicial, com fundamento no art. 63 da Lei nº 11.101/05.*

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/09/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*...cerramento do feito recuperacional.*

*Realmente, a recuperanda comprovou o pagamento da 6ª (sexta) e última parcela. Cumpre deixar consignado que a manutenção da recuperação judicial está causando efeitos nefastos para sua atuação no mercado, diante do spread indicado pelos bancos, que não permitem uma eventual busca de financiamento competitivo no mercado para empresas em recuperação judicial. Além disso o estado de recuperação, vem impedindo e a participação da empresa em diversos de certames, como nas ofertas junto ao "PESA", oferecido pelo banco do Brasil.*

*Assim, e considerando que não existem recursos dos credores contra o Plano de Recuperação Judicial Aditivo, cabe o encerramento da recuperação judicial, deixando consignado que o administrador judicial, na sua judiciosa manifestação de fls. 14917/14927, manifestou-se favoravelmente ao encerramento.*

*Por tais fundamentos, declaro encerrada a presente recuperação judicial, com fundamento no art. 63 da Lei nº 11.101/05.*

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/09/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*...cerramento do feito recuperacional.*

*Realmente, a recuperanda comprovou o pagamento da 6ª (sexta) e última parcela. Cumpre deixar consignado que a manutenção da recuperação judicial está causando efeitos nefastos para sua atuação no mercado, diante do spread indicado pelos bancos, que não permitem uma eventual busca de financiamento competitivo no mercado para empresas em recuperação judicial. Além disso o estado de recuperação, vem impedindo e a participação da empresa em diversos de certames, como nas ofertas junto ao "PESA", oferecido pelo banco do Brasil.*

*Assim, e considerando que não existem recursos dos credores contra o Plano de Recuperação Judicial Aditivo, cabe o encerramento da recuperação judicial, deixando consignado que o administrador judicial, na sua judiciosa manifestação de fls. 14917/14927, manifestou-se favoravelmente ao encerramento.*

*Por tais fundamentos, declaro encerrada a presente recuperação judicial, com fundamento no art. 63 da Lei nº 11.101/05.*

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/09/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*...cerramento do feito recuperacional.*

*Realmente, a recuperanda comprovou o pagamento da 6ª (sexta) e última parcela. Cumpre deixar consignado que a manutenção da recuperação judicial está causando efeitos nefastos para sua atuação no mercado, diante do spread indicado pelos bancos, que não permitem uma eventual busca de financiamento competitivo no mercado para empresas em recuperação judicial. Além disso o estado de recuperação, vem impedindo e a participação da empresa em diversos de certames, como nas ofertas junto ao "PESA", oferecido pelo banco do Brasil.*

*Assim, e considerando que não existem recursos dos credores contra o Plano de Recuperação Judicial Aditivo, cabe o encerramento da recuperação judicial, deixando consignado que o administrador judicial, na sua judiciosa manifestação de fls. 14917/14927, manifestou-se favoravelmente ao encerramento.*

*Por tais fundamentos, declaro encerrada a presente recuperação judicial, com fundamento no art. 63 da Lei nº 11.101/05.*

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/09/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

**BANCO BRADESCO S.A.**, devidamente qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida por **ARMCO STACO S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil, opor *Embargos de Declaração* em face da r. sentença de fls. 14945/14947, pelas razões a seguir expostas.

Em que pese o respeito e acatamento devidos a este MM. Juízo, a r. sentença embargada, *concessa venia*, contém vício de omissão que se entende que deverá ser suprido, completando-se, assim, a prestação jurisdicional invocada.

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade dos aclaratórios uma vez que de acordo da certidão de fls. 15004, a publicação da r. sentença no DJE-RJ ocorreu em 23/09/24 (segunda-feira).

Deste modo, nos termos do Artigo 1.023, do Código de Processo Civil, o início da contagem do prazo se deu em 24/09/24 (terça-feira) e o seu encerramento se dá em 30/09/24 (quinta-feira). Portanto, i tempestiva a oposição dos presentes aclaratórios.

## **II. DA OMISSÃO DA R. SENTENÇA**

Denota-se dos autos que às fls. 14945/14947 foi proferida r. sentença que, dentre outras questões, declarou encerrada a Recuperação Judicial nos termos do Artigo 63, da Lei 11.101/05 e com amparo às manifestações do Administrador Judicial (fls. 9708 e fls. 14917/14927) e do Ministério Público (fls. 11304) que foram favoráveis ao encerramento. Um

dos argumentos do r. *decisum* foi no sentido de que a manutenção da Recuperação Judicial está causando efeito nefastos para atuação da Recuperanda no mercado e, ao final, consignou que não existem recursos contra o Plano de Recuperação Judicial Aditivo, de modo que seria cabível o encerramento do procedimento.

No entanto, incorre em **omissão** a r. sentença na medida em que deixa de observar que **está pendente de julgamento o ARESP nº 2662179/RJ** em trâmite perante a 4ª Turma do STJ que, até a presente data, está na conclusão à Ministra Relatora. O recurso em referência versa sobre matérias atinentes ao Plano de Recuperação Judicial Aditivo, mais especificamente a cláusula V, itens 60 e 71 que previam a extinção de obrigações aos coobrigados e convocação de assembleia antes da convalidação em Falência, respectivamente. Nos termos do v. acórdão do TJRJ, houve adequação do item 60 que deve ser aplicado aos credores que expressamente aprovaram o plano em Assembleia Geral, dentre os quais não se encontram o Embargante e, ainda, o Tribunal Estadual manteve a declaração de nulidade do item 71, conforme decisão deste MM. Juízo às fls. 10.335/10.342.

Assim sendo, diante da pendência de julgamento sobre matéria atinente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, é prematura a declaração de encerramento do procedimento que deve ocorrer somente após o julgamento do mencionado recurso. Inclusive, pois, a própria Recuperanda vem se utilizando de outros recursos, postergando o trânsito em julgado da r. decisão que homologou o plano e, conseqüentemente, dar início ao cumprimento dos pagamentos aos credores. Logo, não se mostra razoável beneficiar a Recuperanda com o encerramento da Recuperação Judicial enquanto que os demais credores ficam prejudicados por verem cada vez mais distante o início do cumprimento do plano.

Não obstante, cumpre mencionar que a r. sentença também incorreu em **omissão** ao fato de que a **Recuperanda não vem cumprindo com suas obrigações referente a apresentação dos documentos financeiros e contábeis para elaboração do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial**, tornando prejudicado o cumprimento das obrigações previstas no Artigo 22, II, alínea “a” e “c”, da Lei 11.101/05.

Tal informação constou no último relatório incluído no site do Administrador Judicial, conforme prints abaixo para maior comodidade de exame:

Processo Principal	O administrador judicial disponibiliza os relatórios elaborados durante o processo de recuperação judicial.		
Divergência	Relatório do AJ		
Pagamentos	Última atualização: 08/08/2024 11:45:15		
Relatórios do AJ	RMA JUNHO 2024 - ARMCO	RMA FEVEREIRO 2024 - ARMCO	RMA OUTUBRO 2023 - ARMCO
Relação de Credores	RMA MAIO 2024 - ARMCO	RMA DEZEMBRO 2023 E JANEIRO 2024 - ARMCO	RMA JULHO 2022 A SETEMBRO 2023 - ARMCO
Lei 11101	RMA ABRIL 2024 - ARMCO	RMA MARÇO 2024 - ARMCO	RMA NOVEMBRO 2023 - ARMCO

## ANÁLISE FINANCEIRA



### 8) Análise Financeira

O Administrador Judicial fiscaliza a atividade da Recuperanda, entre outros meios, pela documentação financeira e contábil encaminhada.

Foi solicitada a documentação no dia 19/06/2024. No entanto, não foi apresentada pela Recuperanda e, por tal razão, a análise financeira para a composição do atual relatório não foi realizada.

## CONCLUSÃO



### 9) Conclusão

Em razão da ausência de documentação, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Ora, considerando que uma das principais atribuições do Administrador Judicial referente a fiscalização da atividade da Recuperanda está prejudicada em razão da

ausência de cumprimento de obrigações pela empresa que não disponibilizou os documentos financeiros e contábeis, não é razoável autorizar o encerramento da Recuperação Judicial neste momento, devendo, em verdade, a Recuperanda ser intimada para regularizar a questão.

Feitas as ponderações necessárias com o apontamento das omissões na r. sentença em razão da inobservância ao recurso pendente de julgamento que versa sobre questões do Plano de Recuperação Judicial Aditivo, além do descumprimento de obrigações pela Recuperanda, verifica-se que não é adequado o encerramento do procedimento que pode ensejar em consequências negativas e irreversíveis aos credores.

### III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante o exposto, requer sejam **conhecidos** e **acolhidos** os presentes Embargos de Declaração, suprindo-se os vícios de omissão ora apontados para que seja **afastado o encerramento da Recuperação Judicial** em razão da pendência de julgamento de recurso que discute a validade de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial Aditivo, bem como o descumprimento das obrigações pela Recuperanda no tocante a apresentação de documentos contábeis ao Administrador Judicial para elaboração do relatório pertinente, intimando, por consequência, a Recuperanda para disponibilizar os documentos necessário a elaboração do relatório.

Por fim, em atenção ao disposto nos §§ 2º e 5º do Artigo 272, do Código de Processo Civil, requer-se que todas as intimações referentes ao presente processo sejam feitas em nome de Dr. WILLIAM CARMONA MAYA, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.198 e Dr. FERNANDO DENIS MARTINS, inscrito na OAB/RJ sob o nº 184.064, **sob pena de nulidade.**

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024.

**WILLIAM CARMONA MAYA**  
**OAB/SP Nº 257.198**

**FERNANDO DENIS MARTINS**  
**OAB/RJ Nº 184.064**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/09/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, devidamente qualificado nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por **ARMCO STACO S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil, opor **Embargos de Declaração** em face da r. sentença de fls. 14945/14947, pelas razões a seguir expostas.

Em que pese o respeito e acatamento devidos a este MM. Juízo, a r. sentença embargada, *concessa venia*, contém vício de omissão que se entende que deverá ser suprido, completando-se, assim, a prestação jurisdicional invocada.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade dos aclaratórios uma vez que de acordo da certidão de fls. 15004, a publicação da r. sentença no DJE-RJ ocorreu em 23/09/24 (segunda-feira).

Deste modo, nos termos do Artigo 1.023, do Código de Processo Civil, o início da contagem do prazo se deu em 24/09/24 (terça-feira) e o seu encerramento se dá em 30/09/24 (quinta-feira). Portanto, i tempestiva a oposição dos presentes aclaratórios.

**II. DA OMISSÃO DA R. SENTENÇA**

Denota-se dos autos que às fls. 14945/14947 foi proferida r. sentença que, dentre outras questões, declarou encerrada a Recuperação Judicial nos termos do Artigo 63, da Lei 11.101/05 e com amparo às manifestações do Administrador Judicial (fls. 9708 e fls. 14917/14927) e do Ministério Público (fls. 11304) que foram favoráveis ao encerramento. Um

dos argumentos do r. *decisum* foi no sentido de que a manutenção da Recuperação Judicial está causando efeito nefastos para atuação da Recuperanda no mercado e, ao final, consignou que não existem recursos contra o Plano de Recuperação Judicial Aditivo, de modo que seria cabível o encerramento do procedimento.

No entanto, incorre em **omissão** a r. sentença na medida em que deixa de observar que **está pendente de julgamento o ARESP nº 2662179/RJ** em trâmite perante a 4ª Turma do STJ que, até a presente data, está na conclusão à Ministra Relatora. O recurso em referência versa sobre matérias atinentes ao Plano de Recuperação Judicial Aditivo, mais especificamente a cláusula V, itens 60 e 71 que previam a extinção de obrigações aos coobrigados e convocação de assembleia antes da convalidação em Falência, respectivamente. Nos termos do v. acórdão do TJRJ, houve adequação do item 60 que deve ser aplicado aos credores que expressamente aprovaram o plano em Assembleia Geral, dentre os quais não se encontram o Embargante e, ainda, o Tribunal Estadual manteve a declaração de nulidade do item 71, conforme decisão deste MM. Juízo às fls. 10.335/10.342.

Assim sendo, diante da pendência de julgamento sobre matéria atinente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, é prematura a declaração de encerramento do procedimento que deve ocorrer somente após o julgamento do mencionado recurso. Inclusive, pois, a própria Recuperanda vem se utilizando de outros recursos, postergando o trânsito em julgado da r. decisão que homologou o plano e, conseqüentemente, dar início ao cumprimento dos pagamentos aos credores. Logo, não se mostra razoável beneficiar a Recuperanda com o encerramento da Recuperação Judicial enquanto que os demais credores ficam prejudicados por verem cada vez mais distante o início do cumprimento do plano.

Não obstante, cumpre mencionar que a r. sentença também incorreu em **omissão** ao fato de que a **Recuperanda não vem cumprindo com suas obrigações referente a apresentação dos documentos financeiros e contábeis para elaboração do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial**, tornando prejudicado o cumprimento das obrigações previstas no Artigo 22, II, alínea “a” e “c”, da Lei 11.101/05.

Tal informação constou no último relatório incluído no site do Administrador Judicial, conforme prints abaixo para maior comodidade de exame:

Processo Principal	O administrador judicial disponibiliza os relatórios elaborados durante o processo de recuperação judicial.		
Divergência	Relatório do AJ		
Pagamentos	Última atualização: 08/08/2024 11:45:15		
Relatórios do AJ	 RMA JUNHO 2024 - ARMCO	 RMA FEVEREIRO 2024 - ARMCO	 RMA OUTUBRO 2023 - ARMCO
Relação de Credores	 RMA MAIO 2024 - ARMCO	 RMA DEZEMBRO 2023 E JANEIRO 2024 - ARMCO	 RMA JULHO 2022 A SETEMBRO 2023 - ARMCO
Lei 11101	 RMA ABRIL 2024 - ARMCO	 RMA NOVEMBRO 2023 - ARMCO	

## ANÁLISE FINANCEIRA



### 8) Análise Financeira

O Administrador Judicial fiscaliza a atividade da Recuperanda, entre outros meios, pela documentação financeira e contábil encaminhada.

Foi solicitada a documentação no dia 19/06/2024. No entanto, não foi apresentada pela Recuperanda e, por tal razão, a análise financeira para a composição do atual relatório não foi realizada.

## CONCLUSÃO



### 9) Conclusão

Em razão da ausência de documentação, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Ora, considerando que uma das principais atribuições do Administrador Judicial referente a fiscalização da atividade da Recuperanda está prejudicada em razão da

ausência de cumprimento de obrigações pela empresa que não disponibilizou os documentos financeiros e contábeis, não é razoável autorizar o encerramento da Recuperação Judicial neste momento, devendo, em verdade, a Recuperanda ser intimada para regularizar a questão.

Feitas as ponderações necessárias com o apontamento das omissões na r. sentença em razão da inobservância ao recurso pendente de julgamento que versa sobre questões do Plano de Recuperação Judicial Aditivo, além do descumprimento de obrigações pela Recuperanda, verifica-se que não é adequado o encerramento do procedimento que pode ensejar em consequências negativas e irreversíveis aos credores.

### III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante o exposto, requer sejam **conhecidos** e **acolhidos** os presentes Embargos de Declaração, suprindo-se os vícios de omissão ora apontados para que seja **afastado o encerramento da Recuperação Judicial** em razão da pendência de julgamento de recurso que discute a validade de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial Aditivo, bem como o descumprimento das obrigações pela Recuperanda no tocante a apresentação de documentos contábeis ao Administrador Judicial para elaboração do relatório pertinente, intimando, por consequência, a Recuperanda para disponibilizar os documentos necessário a elaboração do relatório.

Por fim, em atenção ao disposto nos §§ 2º e 5º do Artigo 272, do Código de Processo Civil, requer-se que todas as intimações referentes ao presente processo sejam feitas em nome de Dr. WILLIAM CARMONA MAYA, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.198 e Dr. FERNANDO DENIS MARTINS, inscrito na OAB/RJ sob o nº 184.064, **sob pena de nulidade.**

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024.

**WILLIAM CARMONA MAYA**  
**OAB/SP Nº 257.198**

**FERNANDO DENIS MARTINS**  
**OAB/RJ Nº 184.064**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/09/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ**

**URGENTE**

**Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”**, nos autos da sua Recuperação Judicial, tendo em vista a r. sentença de encerramento da Recuperação Judicial de fls. 14.945/14.947, vem expor e requerer o que se segue:

**(i)**

**Dos ofícios e intimações determinadas**

1. Em relação aos itens “i” e “ii” da decisão, requer seja dado cumprimento ao determinado, com a realização das seguintes diligências:

- i. expedição de ofício, ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO e 2ª UPJ das Varas Cíveis, nos autos do processo nº: 5175769-53.2021.8.09.0137, diante dos ofícios de fls. 12076 e 14.182, determinado o desbloqueio de valores penhorados da empresa, informando que os ativos financeiros bloqueados são essenciais à atividade empresarial da parte executada;
- ii. expedição de ofício ao Juízo da 11ª Vara de Fazenda do RJ, diante dos ofícios de fls. 13.043, informando o indeferimento da anotação e pagamento do crédito que se

1

- executa na ação nº 0184662-34.1999.8.19.0001, requerida pelo Estado do Rio de Janeiro, pois o crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial;
- iii. expedição de ofício, ao Juízo da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, nos autos do processo nº: 5094431-63.2023.4.02.5101, diante do ofício de fl. 13.073, determinado o desbloqueio e/ou indeferida a penhora de valores no caixa da empresa oriundo desse processo;
  - iv. expedição de ofício, ao Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, nos autos do processo nº: 5053531-77.2019.8.19.5101, diante do ofício de fl. 13.085, determinado o desbloqueio e/ou indeferida a penhora de valores no caixa da empresa oriundo desse processo;
  - v. expedição de ofício, ao Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, nos autos do processo nº: 5022319-33.2022.4.02.5101, diante do ofício de fl. 13.112, determinado o desbloqueio e/ou indeferida a penhora de valores no caixa da empresa oriundo desse processo;
  - vi. Intimação do credor Bradesco Seguros na pessoa de seu patrono Dr. Rodrigo Frasseto Goes (OAB/RJ 198.380), para que proceda o levantamento do valor de fls. 11.772;

(ii)

**Levantamento de valores – Depósitos judiciais**

2. Requer ainda, a imediata expedição de mandado de pagamento dos depósitos judiciais transferidos da Justiça do Trabalho para a recuperação indicados no ofício do Banco do Brasil de fls. 13099/13100, ressalvados os valores indicados no ofício de fls.

14285, através de alvará de transferência dos valores na conta da recuperanda indicada abaixo:

**Dados bancários:**

**Armo Staco**

**CNPJ: 72.343.882/0001-07**

**Bradesco**

**Agência - 3370**

**C/C - 148380-3**

(iii)

**Das comunicações do encerramento da Recuperação Judicial**

3. Por fim, diante da prolação de sentença de fls. 14945/14947, requer sejam expedidos ofícios aos órgãos legais comunicando o encerramento da Recuperação Judicial.
4. Requer, especialmente, a expedição de ofícios com a máxima urgência ao: SPC e SERASA para anotação nos seus sistemas do encerramento da Recuperação Judicial e a JUCERJA, para que anote nos registros da empresa o encerramento da Recuperação Judicial.

(iv)

**Dos Pedidos**

5. Ante o exposto, requer a Recuperanda:
  - a) seja dado cumprimento a sentença com a **máxima urgência**, com a realização das diligências (ofícios e intimações) determinadas nos itens “i” e “ii”, listadas acima;

- b) seja dado cumprimento a sentença com a **máxima urgência**, com a expedição do mandado de pagamento, através de alvará de transferência, dos valores na conta da recuperanda, dos depósitos judiciais de fls. 13.099/13.100;
- c) sejam expedidos ofícios com a **máxima urgência** aos órgãos legais comunicando o encerramento da Recuperação Judicial, especialmente ao: SPC, SERASA e a JUCERJA.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Jorge Mesquita Junior**  
**OAB/RJ 141.252**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/09/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

(Pasta Interna 1459/29284 – ppc)

**ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, por sua advogada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.022, II do Código de Processo Civil opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. sentença de fls. 14.945/14.947, pelas razões a seguir expostas:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A r. sentença de fls. 14.945/14.947 que veio a declarar encerrada a presente recuperação judicial, com fundamento no art. 63 da Lei 11.101/05 foi publicada no Diário da Justiça eletrônico em 23.09.2024 (segunda-feira). Assim, o prazo para a oposição dos presentes embargos teve início no dia 24.09.2024 (terça-feira), findando-se hoje, 30 de setembro, segunda-feira, considerando-se o quanto disposto nos artigos 224 e 1.023 do Código de Processo Civil.

Portanto é tempestivo o presente recurso interposto na data de hoje.

## **I – DA OMISSÃO INCORRIDA PELA R. DECISÃO EMBARGADA**

A r. sentença de fls. 14.945/14.947 declarou encerrada a presente recuperação judicial, nos termos do artigo 63 da Lei 11.101/2005.

Como razão de decidir, a r. sentença observou que “não existem recursos de credores contra o Plano de Recuperação Judicial Aditivo”, concluindo pelo cabimento do encerramento da recuperação judicial.

Todavia, a r. sentença deixou de considerar (omissão) que pende de julgamento, perante o Superior Tribunal de Justiça, o AREsp n. 1814340, interposto pela credora ora Embargante, onde se discute legalidade de disposição contida no plano de recuperação judicial acerca de termo inicial para o exercício da opção de pagamento (itens 75 e 76 do plano de recuperação judicial), bem como a postura da Recuperanda de conceder tratamento desigual a credores de uma mesma classe, pretendendo impor remissão de dívida, sem ciência ou anuência dos credores.

Ademais, consta dos autos a existência de outros recursos pendentes de julgamento em face do plano de recuperação judicial, bem como a notícia de descumprimento, pela Recuperanda, de obrigações de entrega de documentos contábeis, o que não autoriza, data vênica, o encerramento da presente recuperação judicial, neste momento.

## II – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

A vista do exposto, demonstrado que a decisão necessita ser aclarada, haja vista haver omissão, devendo ser considerada a existência de recursos pendentes de julgamento, discutindo o plano de recuperação judicial, bem como o descumprimento, pela Recuperanda, de suas obrigações, roga a Embargante conhecer e dar provimento aos presentes embargos, com fins infringentes, para reformar a sentença embargada, deixando de encerrar a recuperação judicial.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro,

30 de setembro de 2024.

Priscilla Pereira de Carvalho  
OAB/SP 111.264  
OAB/RJ 183.428

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 03/10/2024

**Data** 03/10/2024

**Descrição** CERTIFICO que são tempestivos os embargos de declaração de fls. 15.012/15.015, 15.017/15.020 e 15.027/15.029.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 03/10/2024

**Data da Juntada** 03/10/2024

**Tipo de Documento** Extrato da GRERJ

**Texto**





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7273760155363      Pagamento: 30/09/2024      Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

---

CPF/CNPJ: 72.343.882/0001-07

Recolhida por: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: ALESSANDRA SANTOS NETO - 29150

Informação complementar: PROCESSO: 0190197-45.2016.8.19.0001

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A E OUTROS    AUTOR: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RE

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	77,55
<b>Total:</b>		<b>77,55</b>

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2024

---

ALESSANDRA SANTOS NETO

29150

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7273560164365      Pagamento: 30/09/2024      Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72.343.882/0001-07

Recolhida por: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: ALESSANDRA SANTOS NETO - 29150

Informação complementar: PROCESSO: 0190197-45.2016.8.19.0001

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A E OUTROS    AUTOR: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RE

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	10,76
2001-6	CAARJ / IAB	1,07
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	0,53
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	0,53
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	0,64
<b>Total:</b>		<b>13,53</b>

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2024

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRA SANTOS NETO

29150

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 10/10/2024

**Data** 10/10/2024

**Descrição** CERTIFICO a digitação, na presente data, de 03 (três) mandados de pagamento (parametrizado e textual), referentes às contas judiciais indicadas às fls. 13.099/13.101, em favor da Recuperanda e em cumprimento à decisão de fls. 14.945/14.947, sendo encaminhados para a assinatura do magistrado.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 11/10/2024

**Data** 11/10/2024

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 598/2024/OF**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuição: 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

**Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Referência: Processo nº 5175769-53.2021.8.09.0137**

**Resposta ao OFÍCIO Nº 293214595**

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja efetuado o desbloqueio de valores penhorados da empresa **ARMCO STACO S.A.- INDÚSTRIA METALÚRGICA (CNPJ 72.343.882/0001-07)**, uma vez que os ativos financeiros bloqueados são essenciais à atividade empresarial da parte executada.

Atenciosamente,

**Luiz Alberto Carvalho Alves**  
**Juiz de Direito**

**Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO**  
**cart1varcivrioverde@tjgo.jus.br**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43IE.QMN1.6SSE.UB34**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 599/2024/OF**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuição: 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

**Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Referência: Processo nº 5175769-53.2021.8.09.0137**

**Resposta ao OFÍCIO Nº 377871345**

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja efetuado o desbloqueio de valores penhorados da empresa **ARMCO STACO S.A.- INDÚSTRIA METALÚRGICA (CNPJ 72.343.882/0001-07)**, uma vez que os ativos financeiros bloqueados são essenciais à atividade empresarial da parte executada.

Atenciosamente,

**Luiz Alberto Carvalho Alves**  
**Juiz de Direito**

**2ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Rio Verde/GO**  
**upjcivelerioverde@tjgo.jus.br**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BJJ.CXQV.A8A8.VB34**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 600/2024/OF**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuição:08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

**Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Referência: Processo nº 0184662-34.1999.8.19.0001**

**Resposta ao OFÍCIO Nº 2790/2023/OF, de 28 de julho de 2023**

Prezado Senhor,

Informo a V.Sa. que, conforme sentença de **fls. 14945/14947**, houve o indeferimento da anotação e pagamento do crédito que se executa na ação nº **0184662-34.1999.8.19.0001**, requerida pelo Estado do Rio de Janeiro e referente à empresa **ARMCO STACO S.A.- INDÚSTRIA METALÚRGICA (CNPJ 72.343.882/0001-07)**, pois o crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Atenciosamente,

**Luiz Alberto Carvalho Alves**  
**Juiz de Direito**

**Juízo da 17ª Vara de Fazenda Pública**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4L4T.DSB5.679M.VB34**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 601/2024/OF**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuição:08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

**Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Referência: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5094431-63.2023.4.02.5101/RJ**

**Resposta ao OFÍCIO Nº 510011891808**

Prezado Senhor,

Informo a V.Sa. que, conforme sentença de **fls. 14945/14947**, foi determinado o desbloqueio e/ou indeferida a penhora de valores no caixa da empresa **ARMCO STACO S.A.- INDÚSTRIA METALÚRGICA (CNPJ 72.343.882/0001-07)** oriundo desse processo.

Atenciosamente,

**Luiz Alberto Carvalho Alves**  
**Juiz de Direito**

**8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VIV.HVAS.QQKE.WB34**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 602/2024/OF**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuição:08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

**Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Referência: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5053531-77.2019.4.02.5101/RJ**

**Resposta ao OFÍCIO Nº 510012187394**

Prezado Senhor,

Informo a V.Sa. que, conforme sentença de **fls. 14945/14947**, foi determinado o desbloqueio e/ou indeferida a penhora de valores no caixa da empresa **ARMCO STACO S.A.- INDÚSTRIA METALÚRGICA (CNPJ 72.343.882/0001-07)** oriundo desse processo.

Atenciosamente,

**Luiz Alberto Carvalho Alves**  
**Juiz de Direito**

**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SG9.BSYC.QP7D.XB34**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 603/2024/OF**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuição: 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

**Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Referência: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5022319-33.2022.4.02.5101/RJ**

**Resposta ao OFÍCIO Nº 510012283774**

Prezado Senhor,

Informo a V.Sa. que, conforme sentença de **fls. 14945/14947**, foi determinado o desbloqueio e/ou indeferida a penhora de valores no caixa da empresa **ARMCO STACO S.A.- INDÚSTRIA METALÚRGICA (CNPJ 72.343.882/0001-07)** oriundo desse processo.

Atenciosamente,

**Luiz Alberto Carvalho Alves**  
**Juiz de Direito**

**1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **443Z.W5KX.9QIL.XB34**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 11/10/2024

**Data** 11/10/2024

**Descrição** Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, intime-se a recuperanda para que complemente o recolhimento efetuado nas GRERJ's de fls. 15.032/15.033, nos valores discriminados a seguir, tendo em vista a digitação de 03 mandados de pagamento e 06 ofícios:

R\$ 21,52 (2 x 10,76) - conta 1102-3 (Atos dos Escrivães)

R\$ 77,55 (3 x 25,85) - ofício eletrônico - conta 2212-9 (Diversos)

FUNDPERJ - 6898-0004245-5 - 5%

FUNPERJ - 6898-0000208-9 - 5%

FUNARPEN-6246-0008111-6-4%



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** 11/10/2024



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, intime-se a recuperanda para que complemente o recolhimento efetuado nas GRERJ's de fls. 15.032/15.033, nos valores discriminados a seguir, tendo em vista a digitação de 03 mandados de pagamento e 06 ofícios:**

**R\$ 21,52 (2 x 10,76) - conta 1102-3 (Atos dos Escrivães)**

**R\$ 77,55 (3 x 25,85) - ofício eletrônico - conta 2212-9 (Diversos)**

**FUNDPERJ - 6898-0004245-5 - 5%**

**FUNPERJ - 6898-0000208-9 - 5%**

**FUNARPEN -6246-0008111-6 - 4%**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, intime-se a recuperanda para que complemente o recolhimento efetuado nas GRERJ's de fls. 15.032/15.033, nos valores discriminados a seguir, tendo em vista a digitação de 03 mandados de pagamento e 06 ofícios:**

**R\$ 21,52 (2 x 10,76) - conta 1102-3 (Atos dos Escrivães)**

**R\$ 77,55 (3 x 25,85) - ofício eletrônico - conta 2212-9 (Diversos)**

**FUNDPERJ - 6898-0004245-5 - 5%**

**FUNPERJ - 6898-0000208-9 - 5%**

**FUNARPEN -6246-0008111-6 - 4%**